

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2006**  
**(Do Sr. Devanir Ribeiro)**

Dá nova redação ao art. 1º e § 1º da Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974, que “define, para fins de Previdência Social, a atividade de Auxiliar de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário e dá outras providências”, para incluir o Auxiliar do Motorista Autônomo do Sub-sistema Local Urbano de Passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O “caput” e o parágrafo 1º do art. da Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974, que “define, para fins de Previdência Social, a atividade de Auxiliar de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º É facultada ao Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário e ao Motorista Autônomo do Sub-sistema Local Urbano de Passageiros a cessão de seu veículo, em regime de colaboração, no máximo a dois outros profissionais.*

*§ 1º Os Auxiliares de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário e os Auxiliares de Motorista Autônomo do Sub-sistema Local Urbano de Passageiros contribuirão para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de forma idêntica aos Condutores Autônomos de Veículo Rodoviário e aos Motoristas Autônomos do Sub-sistema Local Urbano de Passageiros, respectivamente;*

.....  
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A precariedade do sistema urbano de transporte de passageiros determinou o aparecimento de sistema complementar, que substituiu os ônibus por “vans”, vulgarmente conhecidas como lotação.

Esse sistema auxiliar consiste em veículo (“van”) conduzido por seu proprietário – titular da permissão do serviço – auxiliado por colaboradores.

Ocorre que esses auxiliares não têm sua atividade adequadamente regulamentada, o que os coloca à margem do Regime Geral de Previdência Social.

Assim, para resolver essa anomalia, estamos propondo alteração na Lei nº 6.094, de 1974, que contempla atividade assemelhada – qual seja a de Auxiliar de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário – para estender seu alcance de forma a abrigar o Auxiliar de Motorista Autônomo do Sub-sistema Local Urbano de Passageiros, o que beneficiará não apenas esses profissionais e suas famílias mas o próprio sistema previdenciário em decorrência da expansão de seu universo de contribuintes.

Isto posto, e sublinhando o alcance social da proposta, estamos convictos de obter o apoio dos membros desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado DEVANIR RIBEIRO